PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 270

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO QUE ESPECIFICA, ÀS PESSOAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à NILDA CRISTINA CLAUDINO, brasileira, solteira, portadora do R.G. n.º 27.289.004-2 SSP/SP e do CPF n.º 166.371.038-45, a qual convive maritalmente com Claudenilson Fermino Batista, ambos residentes e domiciliados à Rua Miguel Vicensotti, n.º 180, Jardim Carolina, neste município; ADRIANO PEREIRA PARDIM, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º 001993/17.184.946 e do CPF n.º 423.414.938-15, o qual convive maritalmente com Maria Lúcia Paulo de Jesus, filha de Jaci de Jesus, ambos residentes e domiciliados à Rua Miguel Vicensotti, n.º 190, Jardim Carolina, neste município; SIDNEY GONÇALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do R.G. n.º 25.553.676-8 e do CPF n.º 154.584.288-46, o qual convive maritalmente com Analina Duarte Dias, portadora do RG n.º 28.660.709-8, ambos residentes e domiciliados à Rua XV de Novembro, n.º 2.020, fundos, Jardim Planalto, neste município; ORLANDO ALVES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Basilio Antônio Fernandes, n.º 260, fundos, Parque Ida Sia, neste município, filho de Sodario Alves e de Elsa Mathilde Fischer, 04 (quatro) lotes de terreno, sendo um para cada unidade familiar, situados no prolongamento da Avenida XV de Novembro, área de terreno designada pelos lotes de terreno nºs 22, 23, 24 e 25, localizada no Loteamento denominado Coração Criança, identificadas e descritas como segue:

- **Lote n.º 22:** Área de 160,00 m², com 8,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida XV de Novembro, medindo igual nos fundos e confrontando com o lote n.º 04, e 20,00 metros ao lado esquerdo de quem olha da rua para o interior do lote, e confrontando com o lote n.º 15, e 20,00 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 23.

- **Lote n.º 23:** Área de 160,00 m², com 8,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida XV de Novembro, medindo igual nos fundos e confrontando com o lote n.º 05, e 20,00 metros ao lado esquerdo de quem olha da rua para o interior do lote, e confrontando com o lote n.º 22, e 20,00 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 24.

- **Lote n.º 24:** Área de 160,00 m², com 8,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida XV de Novembro, medindo igual nos fundos e confrontando com o lote n.º 06, e 20,00 metros ao lado esquerdo de quem olha da rua para o interior do lote, e confrontando com o lote n.º 23, e 20,00 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 25.

Continuação da Lei Complementar n.º 270/2002

- **Lote n.º 25:** Área de 160,00 m², com 8,00 metros de frente para o prolongamento da Avenida XV de Novembro, medindo igual nos fundos e confrontando com o lote n.º 07, e 20,00 metros ao lado esquerdo de quem olha da rua para o interior do lote, e confrontando com o lote n.º 24, e 20,00 metros do lado direito confrontando com o lote n.º 26, todos avaliados na importância de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) conforme se vê em cópia do respectivo laudo de avaliação.

Artigo 2° - Os lotes de terreno descritos no artigo antecedente, destinam-se às 04 (quatro) famílias já relacionadas, para a construção de suas moradias, ficando a doação condicionada a prévia avaliação sócio econômica, a ser procedida mediante laudo emitido pela Promoção Social do Município, devendo os beneficiados dirigir-se pessoalmente à Promoção Social no prazo de 30 (trinta) dias da publicação da presente lei, vedada a representação por procuração, para proceder ao devido cadastro, sob pena de preclusão da oportunidade e caducidade do direito à doação.

§ 1º - Fica expressamente vedada a transferência, alienação por qualquer forma, cessão de direito real ou posse sob qualquer título dos imóveis objeto da presente lei, no todo ou em parte, devendo os imóveis ser ocupados pelos donatários, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sob pena de reversão da doação mediante simples processo administrativo, onde se garantirá a ampla defesa.

§ 2º - Os beneficiários da presente lei, deverão dar início às construções de suas moradias no prazo máximo de 06 (seis) meses e concluir as obras no prazo máximo de até 03 (três) anos, sob pena de reversão nos moldes do § 1º, do presente artigo".

Artigo 3° - Os donatários receberão após o devido processo de avaliação pela Promoção Social, mediante termo competente, a posse dos imóveis objeto da presente lei, sendo que a propriedade e a outorga da escritura definitiva serão transmitidas após o cumprimento das exigências e dos prazos contidos no artigo 2º e §§, da presente lei.

Artigo 4º As despesas cartorárias e tributárias resultantes da transferência dos imóveis em questão, correrão à conta exclusiva dos donatários, sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de Maio de 2.002.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 018/2002: Senhor Luiz De Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA
CHEFE DE GABINETE